

TÍTULO ÚNICO

DO REGULAMENTO DAS ATIVIDADES EXTENSIONISTAS DA FACULDADE GUAIRACÁ

CAPÍTULO I

DAS AÇÕES DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 1º.. A Faculdade Guairacá em sua política de extensão quer tornar acessível à sociedade o conhecimento que acumula, sistematicamente, pela articulação entre ensino e pesquisa, suprimindo as demandas culturais e sociais da comunidade, numa dimensão ética, solidária e transformadora

Parágrafo único. As Ações de Extensão Universitária deverão ser expressas em quatro eixos:

I- Impacto e Transformação: estabelecimento da relação entre a Faculdade Guairacá e a sociedade para uma atuação transformadora, voltada ao interesse e às necessidades sociais, com vistas ao desenvolvimento regional e melhoria das políticas públicas;

II- Interação Dialógica: desenvolvimento da relação entre a Faculdade Guairacá e a sociedade, por meio do diálogo e da troca de saberes;

III- Interdisciplinaridade: interação de modelos e conceitos complementares, de material analítico e de metodologias, buscando consistência teórica e operacional que estruture o trabalho dos sujeitos do processo social, por meio da inter-relação de organizações, profissionais e pessoas; e



IV- Indissociabilidade Ensino-Pesquisa-Extensão: vínculo de toda ação de extensão ao processo de formação de pessoas e de geração de conhecimento, tendo o aluno como protagonista de sua formação técnica para obtenção de competências necessárias à atuação profissional e à sua formação cidadã.

Art. 2º. Constituem objetivos das atividades extensionistas:

- I. participar no estudo e na análise de questões e de problemas de segmentos da comunidade e apontar procedimentos de solução;
- II. promover a articulação com as atividades de ensino e pesquisa, para o atendimento das demandas da comunidade;
- III. promover o levantamento do mercado de trabalho profissional qualificado na sua área de influência e transmitir as informações decorrentes aos acadêmicos;
- IV. produzir conhecimento resultante da interação com a realidade, priorizando metodologias participativas;
- V. prestar assessoria ou consultoria, mediante metodologia técnica, educacional e científica, a instituições e órgãos públicos ou privados, de âmbito local, regional ou nacional e elaborar projetos de seu interesse;
- VI. manter intercâmbio com instituições sociais, econômicas e outras, em busca de entrosamento entre a comunidade e a Faculdade;
- VII. ampliar o horizonte das atividades de ensino para além da sala de aula;
- VIII. constituir-se em oportunidade de campo de estágio e de realização de atividades complementares.

Art. 3º. As propostas de desenvolvimento das Ações de Extensão originar-se-ão a partir de demandas da comunidade, das instituições governamentais, dos Colegiados e Unidades Administrativas da Faculdade Guairacá.

Parágrafo único. As propostas de Ações de Extensão Universitária encaminhadas por órgãos estudantis institucionais deverão ter a coordenação e a supervisão de um docente da Faculdade Guairacá da respectiva área de conhecimento.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DA EXTENSÃO

Art. 4º. Todas as Ações de Extensão deverão ser registradas na Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, inclusive aquelas cuja execução e operacionalização sejam apoiadas por Fundações de Apoio ao Ensino, Pesquisa e/ou Extensão.

Art. 5º. Cabe a Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, propor normas e políticas de Extensão Universitária, bem como fomentar, acompanhar, avaliar, articular e divulgar as Ações de Extensão Universitária no âmbito interno e externo da Faculdade, contando com o apoio dos Colegiados e Unidades Administrativas proponentes e da Assessoria de Imprensa.

Parágrafo único. Compete a Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão- propor e assessorar a execução da política de extensão da Faculdade Guairacá;

II- homologar para registro os programas e projetos aprovados pelos colegiados ou unidades administrativas equivalentes;

III- analisar o mérito, aprovar e homologar para registro as Ações de Extensão Universitária propostas por unidades externas aos colegiados, podendo recorrer quando necessário a consultores “ad hoc”;

IV- aprovar a realização dos cursos de extensão propostos pelos colegiados ou unidades administrativas equivalentes;

V- aprovar os relatórios das Ações de Extensão Universitária (programas, projetos e cursos) para emissão de certificados.

VI- estabelecer os critérios e indicadores de avaliação das Ações de Extensão Universitária;

VII- acompanhar por meio de relatórios e avaliar as Ações de Extensão Universitária;

VIII- estabelecer critérios de distribuição das bolsas de extensão;

IX- participar das comissões e bancas onde se faça necessária a presença de representantes de extensão.

Art. 6º. As atividades extensionistas devem ser, obrigatoriamente, cadastradas, para fins de acompanhamento, na Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

Parágrafo único. O acompanhamento a que se refere o *caput* deste artigo compreende o apoio à realização das atividades em todas as suas etapas e o registro de informações.

Art. 7º. As atividades extensionistas podem ser propostas pelos Colegiados de Curso e por Unidades Organizacionais Administrativas.

§ 1º. Compete aos Colegiados de Curso ou Unidades Administrativas Organizacionais equivalentes:

I- analisar o mérito acadêmico e aprovar as propostas de programas e projetos de extensão, Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;

II- analisar o mérito acadêmico das propostas de cursos e eventos de extensão e encaminhar a Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão para aprovação;

III- apreciar os relatórios das Ações de Extensão Universitária; e

IV- encaminhar as propostas e relatórios das Ações de Extensão Universitária a Coordenação de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação.

Art. 8º. A coordenação das atividades referidas no *caput* deste artigo deve ficar sob a responsabilidade de servidor efetivo da Faculdade Guairacá.

§ 1º.- Ao indicado a coordenação caberá a destinação de 05 horas semanais de trabalho destinado a esta função.

§ 2º. É facultado a discentes e pessoas da comunidade, atuarem como sub-coordenadores, colaboradores, apoiadores e/ou voluntários em atividades extensionistas propostas por Colegiados de Curso e por Unidades Organizacionais Administrativas e coordenadas por professores e funcionários da Faculdade Guairacá.



§ 3º. Compete ao coordenador das Ações de Extensão Universitária de cada Colegiado de Curso:

I- identificar as necessidades e propor Ações de Extensão Universitária;

II- buscar articulação da Ação de Extensão Universitária com outras atividades desenvolvidas na Faculdade e/ou em outros setores sociais;

III- planejar e propor as Ações de Extensão Universitária de acordo com as necessidades identificadas submetendo-as para aprovação de mérito acadêmico ao Colegiado ou Unidades Administrativas Organizacionais equivalentes que deverá aprová-las;

IV- coordenar e supervisionar o desenvolvimento das Ações de Extensão Universitária;

V- supervisionar o trabalho de bolsistas de extensão e alunos voluntários vinculados aos programas e projetos;

VI- apresentar os relatórios das Ações de Extensão Universitária realizadas para apreciação Colegiado de curso, que os encaminhará a Coordenação de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação;

VII- submeter à aprovação da Direção Administrativa e Financeira, a prestação de contas decorrentes da captação de recursos quando houver; e

VIII- zelar pelos equipamentos e materiais adquiridos e/ou colocados a disposição para a realização da Ação de Extensão Universitária, devolvendo-os as respectivas áreas depois de cessadas as atividades.

§ 4º. Após a execução das Ações de Extensão Universitária, os equipamentos adquiridos deverão ser colocados à disposição do patrimônio da Faculdade Guairacá.

Art. 9º. Cabe a Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão dar orientação na elaboração de programas e projetos, na captação de recursos, bem como, apoiar a divulgação dos cursos de extensão, observadas as disponibilidades de recursos e a legislação em vigor.

CAPÍTULO III

DA TIPIIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES EXTENSIONISTAS

Art. 10º. As propostas das atividades extensionistas da Faculdade Guairacá devem ser planejadas por meio de Projeto de Extensão, compreendendo as seguintes categorias:

- I – Programa de Extensão Permanente;
- II – Projeto de Extensão Permanente;
- III – Projeto de Extensão por tempo determinando.

§ 1º. Quanto à vinculação, as categorias dos incisos II e III, do *caput* deste artigo, devem caracterizar-se como:

- a) vinculadas a Programa de Extensão Permanente;
- b) não vinculadas a Programa de Extensão Permanente.

§ 2º. Quanto ao aspecto financeiro, às categorias dos incisos I, II e III, do *caput* deste artigo, devem caracterizar-se como:

- a) com financiamento externo;
- b) sem financiamento externo.

Art. 11. Caracteriza-se como Programa de Extensão Permanente um conjunto de ações agregadas que articulem projetos de diversas atividades extensionistas, tais como cursos, eventos, prestação de serviços, produção acadêmica e outras ações pertinentes à articulação do ensino e da pesquisa. Essas ações devem ser orientadas para um objetivo comum e executadas a médio e longo prazo, envolvendo docentes, técnico-administrativos e discentes regularmente matriculados (bolsistas e/ou voluntários).

Art. 12. Caracterizam-se como Projeto de Extensão Permanente (vinculado a Programa de Extensão ou isolado), a ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, artístico, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, realizado junto à comunidade e desenvolvido de forma sistematizada, preferencialmente articulado ao ensino e à pesquisa, envolvendo docentes, técnico-administrativos e discentes regularmente matriculados (bolsistas e/ou voluntários).

Art. 13. As atividades extensionistas propostas no formato de Programa e Projeto de Extensão Permanente têm duração indeterminada e devem apresentar cronogramas periódicos de atividades a cada 24 meses.



Parágrafo único. O coordenador da atividade extensionista a que se refere o *caput* deste artigo deve apresentar à Coordenação de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, anualmente, relatório de atividades desenvolvidas em cada período, sob pena de cancelamento do Programa e/ou do Projeto.

Art. 14. Caracteriza-se como Projeto de Extensão por tempo determinando a proposta de atividade extensionista com cronograma específico e prazo determinando para a sua execução, não excedendo ao prazo máximo de 24 meses, podendo ser renovado.

§ 1º. A renovação a que se refere o *caput* deste artigo deve se dar sob a forma de proposta de continuidade e, excepcionalmente, sob a forma de prorrogação.

§ 2º. Entende-se por proposta de continuidade o pedido de prosseguimento do Projeto de Extensão por Tempo Determinado para o período subsequente ao cronograma original.

§ 3º. Entende-se por prorrogação do Projeto por Tempo Determinado o pedido de dilatação de prazo para conclusão do cronograma inicialmente proposto.

§ 4º. O pedido de prorrogação previsto no parágrafo anterior deve ser instruído com

a justificativa da não realização do cronograma no prazo previsto, conforme Anexo II, e encaminhado para deliberação do respectivo órgão de aprovação do projeto.

§ 5º. Os pedidos de continuidade e de prorrogação devem ser protocolados, no mínimo, 30 dias antes do término do cronograma proposto.



§ 6º. – Os projetos mencionados no caput deste artigo, deverão passar pela aprovação da Direção Administrativa e Financeira se houver alterações financeiras na prorrogação.

Art. 15. As atividades extensionistas podem ser realizadas nas seguintes modalidades:

I – Curso de Extensão;

II – Evento de Extensão;

III – Prestação de Serviços de Extensão;

IV – Intervenção Extensionista em temas diversos, não enquadrados nos incisos de I a III deste artigo.

Art. 16. As áreas temáticas das atividades extensionistas da Faculdade Guairacá e suas respectivas linhas programáticas classificam-se conforme o Plano Nacional de Extensão, a saber:

I – Comunicação

II – Cultura

III – Direitos humanos e Justiça

IV – Educação

V – Meio ambiente

VI – Saúde

VII – Tecnologia e Produção

VIII – Trabalho

IX - Economia e Administração

.

CAPÍTULO IV

DA CARACTERIZAÇÃO DAS MODALIDADES DE ATIVIDADES

EXTENSIONISTAS

SECÇÃO I

DOS CURSOS DE EXTENSÃO

Art. 17. O curso de Extensão é um conjunto articulado de ações pedagógicas de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, que objetiva atender demandas da sociedade e necessidades de aquisição, atualização e aperfeiçoamento de conhecimento de jovens e adultos, independentemente do nível de escolaridade e formação.

Art. 18. São considerados Cursos de Extensão os Cursos de Iniciação, Aperfeiçoamento, Atualização e Treinamento/Qualificação Profissional.

Art. 19. Para os efeitos deste regulamento, entende-se como:

I – CURSO DE INICIAÇÃO – aquele que objetiva principalmente oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento, com carga horária entre 4 e 16 horas.



II – CURSO DE ATUALIZAÇÃO – aquele que objetiva principalmente atualizar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento, destinado à comunidade em geral, com carga horária mínima de 8 e 30 horas;

III – CURSO DE TREINAMENTO PROFISSIONAL – têm por objetivo transmitir conhecimentos sistematizados e divulgar técnicas para treinar e capacitar em atividades profissionais específicas, com carga horária de 60 a 160 horas;

IV – CURSO DE APERFEIÇOAMENTO – objetiva principalmente capacitar, aprimorar ou aprofundar habilidades técnicas em uma área do conhecimento e se destina a profissionais graduados e a alunos em final de curso, com carga horária entre 160 e 360 horas.

Art. 20. A coordenação de Curso de Extensão, presencial ou à distância, deve ser obrigatoriamente vinculada aos Colegiados de curso proponentes ou a Unidades Organizacionais Administrativas, podendo abranger:

I – Coordenação Administrativa;

II – Coordenação Pedagógica.

Art. 21. Todo Curso de Extensão deverá indicar como coordenador do curso um dos membros da equipe proponente.

Art. 22. O curso de Extensão deve ser ministrado por profissionais com formação superior.

Parágrafo único. Em casos especiais, os cursos poderão ser ministrados por profissionais não titulados, de notório conhecimento comprovado por meio do *curriculum vitae*, indicados pelo Colegiado responsável pelo curso de extensão e referendado pela Coordenação de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação.

Art. 23. O Curso de Aperfeiçoamento pode ter caráter eventual ou permanente, desde que atenda aos pré-requisitos de carga horária definidos no Art. 19 deste Regulamento e apresente um conjunto estruturado de disciplinas e atividades correlatas.

§ 1º. No caso específico de Cursos de Aperfeiçoamento, deverão ser anexados os currículos de todos os professores do curso, já analisados e aceitos pelo Colegiado de origem.

§ 2º. Os Cursos de Aperfeiçoamento deverão apresentar, ainda, relação das disciplinas oferecidas por Colegiados, com as respectivas ementas, conteúdo programático, carga horária e número de créditos distribuídos (1 crédito equivale a 18 horas-aula).

Art. 24. Os Cursos de Atualização, Iniciação e Treinamento Profissional têm caráter eventual e podem ser desenvolvidos, também, sob a forma de tópicos ou ciclos de conferências.

SECÇÃO II

DA OFERTA DO CURSO DE EXTENSÃO

Art. 25. Compete a um ou mais docentes ou servidor técnico administrativo, propor, através de sua Unidade Administrativa ou Colegiado, a proposição dos cursos regulamentados neste documento.

Art. 26. As propostas de Cursos de Extensão deverão observar o domínio das áreas de conhecimento de competência acadêmica dos Colegiados e Unidades administrativas proponentes.

SECÇÃO III

DA MATRÍCULA DOS CURSOS DE EXTENSÃO

Art. 27. Os Cursos de Extensão da Faculdade Guairacá e do Instituto Superior de Educação serão abertos à matrícula de candidatos que satisfaçam os requisitos previstos na proposta aprovada pelo CAEPE.

Art. 28. A matrícula em projetos de cursos de Extensão deverá ser feita na Secretária Geral e Acadêmica, de acordo com cronograma previsto no projeto.

SECÇÃO IV

DA FREQUÊNCIA

Art. 29. Os Cursos de Extensão exigem apuração de frequência e verificação formal de aprendizagem, explicitados na proposta de criação e oferecimento.

Parágrafo único. Será conferido Certificado de Conclusão do Curso ao aluno que cumprir as exigências previstas no projeto do Curso, incluindo 75% de frequência mínima obrigatória.

SECÇÃO V

DOS EVENTOS DE EXTENSÃO

Art. 30. Os eventos de Extensão caracterizam-se como um conjunto de ações que implicam na apresentação, exibição e informação à comunidade, do conhecimento ou produto educativo, cultural, social, econômico, esportivo, científico e tecnológico.

Art. 31. Os eventos de extensão classificam-se em congresso, seminário, ciclo de debates, exposição, espetáculo, evento esportivo, festival e outros.

§ 1º. Entende-se como congresso o evento de grande proporção, de âmbito local, estadual, regional, nacional ou internacional, que reúne participantes de uma comunidade científica ou profissional ampla, abrangendo um conjunto de atividades, tais como mesa redonda, palestras, conferências, cursos, oficinas, *workshop*, comunicações e outros.

§ 2º. Entende-se como seminário o evento científico de âmbito menor que um congresso, tanto em termos de duração, quanto ao número de participantes, cobrindo campos de conhecimento mais especializados e abrangendo um conjunto de atividades, tais como encontro, simpósio, jornada, colóquio, fórum, reunião, e outros.



§ 3º. Entende-se como ciclo de debates os encontros seqüenciais que visam à discussão de um tema específico, tais como as semanas de estudos.

§ 4º. Entende-se como exposição à exibição pública de obras de arte, produtos, serviços, produção científica e tecnológica e outros, tais como feiras, salões, mostras, lançamentos, e outros.

§ 5º. Entende-se como espetáculo a demonstração pública de eventos cênicos e musicais, tais como recitais, concertos, *shows*, apresentações teatrais, exibições de cinema e televisão, demonstrações públicas de canto, danças, interpretações musicais e outros.

§ 6º. Entende-se como evento esportivo a ação esportiva aberta à população, tais como campeonatos, torneios, olimpíadas, apresentações esportivas e outros.

§ 7º. Entende-se como festival uma série de ações, eventos ou espetáculos artísticos, culturais ou esportivos, realizados concomitantemente, em geral com edições periódicas.

Art. 32. As semanas de estudos constituem-se em eventos que podem assumir qualquer uma das classificações definidas no artigo anterior, de acordo com a caracterização apresentada pelo Colegiado de curso proponente.

Art. 33. Podem ser realizados eventos de extensão em parceria com entidades da sociedade, desde que tenham natureza e personalidade jurídica, devendo constar na proposta as responsabilidades de cada entidade participante, inclusive a

previsão orçamentária e contrapartida, bem como, o instrumento jurídico de convênio ou similar, se for o caso.

Parágrafo único. As atividades extensionistas que demandam parceria não podem iniciar antes da formalização do respectivo termo.

Art. 34. A divulgação dos eventos de extensão é de competência do Colegiado de curso proponente apoiada pela Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e pela Assessoria de Imprensa.

SECÇÃO VI

DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

Art. 35. As atividades extensionistas propostas no formato de prestação de serviços caracterizam-se como um conjunto de atividades configuradas por meio da transferência à comunidade do conhecimento gerado e instalado na Faculdade Guairacá, oferecido ou contratado por terceiros.

Parágrafo único. A realização de curso de extensão demandado pela comunidade não é caracterizada como prestação de serviços.

Art. 36. A prestação de serviços pode se dar sob a forma de serviço eventual, assistência a saúde, emissão de laudos, assistência jurídica, atendimento ao público, espaços de cultura, ciência e cultura e atividades de propriedade intelectual. Parágrafo único. O detalhamento das formas referidas no *caput* deste artigo segue o estabelecido no Plano Nacional de Extensão e estão contidas no Anexo VI deste Regulamento.

Art. 37. Os servidores que atuarem no projeto de prestação de serviços podem receber *pró-labore* ou bolsa auxílio, de acordo com proposição orçamentária aprovada no projeto, conforme legislação vigente.

SECÇÃO VII

DAS INTERVENÇÕES EXTENSIONISTAS

Art. 38. Caracterizam-se como intervenção extensionista as ações de caráter humano, educativo, social, econômico, científico ou tecnológico, com objetivo bem definido, não classificadas ou enquadradas como curso de extensão, evento de extensão ou prestação de serviços de extensão, as quais podem ou não estar vinculadas a um programa de extensão permanente.

CAPÍTULO V

DO TRÂMITE INSTITUCIONAL DA PROPOSTA DE ATIVIDADE EXTENSIONISTA

Art. 39. Os projetos de Extensão oferecidos pela Faculdade Guairacá e pelo Instituto Superior de Educação estão sujeitos à ordenação geral estabelecida no presente regulamento.

Art. 40. O projeto deverá seguir o seguinte trâmite administrativo:

- I. Preenchimento em formulário padrão da instituição do curso de extensão a ser ofertado, conforme Anexo I.
- II. Protocolo de oferta no Protocolo Geral pelo solicitante e encaminhamento a Coordenação do Curso.
- III. Análise do mérito acadêmico e aprovação do projeto no Colegiado de Curso;
- IV. Encaminhamento do projeto após aprovação no Colegiado a Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão para análise e encaminhamento a Direção Administrativa e Financeira;
- V. Encaminhamento do projeto a Direção Administrativa e Financeira para aprovação do orçamento;
- VI. Emissão de Resolução de aprovação pela Direção Geral após a homologação pelo CAEPE;
- VII. Encaminhamento para o Colegiado para execução do projeto;
- VIII. Apresentação de relatório em formulário próprio após a execução do curso de extensão, a ser anexado ao projeto protocolizado e encaminhado a Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.
- IX. Arquivamento do processo na Secretaria Geral e Acadêmica.

Art 41. As propostas de programas e projetos multidisciplinares deverão ser aprovadas no Colegiado a que pertence o coordenador da ação, após conhecimento e validação pelas demais unidades envolvidas.

Art. 42. O processo referente à renovação das atividades extensionistas deve ser elaborado de acordo com o formulário do Anexo II deste Regulamento.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 43. Cabe à Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão apoiar e avaliar a execução das atividades de todos os projetos de extensão.

CAPÍTULO VII

DA PREVISÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 44. A proposta e o relatório de atividade extensionista devem registrar, respectivamente, a previsão e a execução orçamentária, informando as receitas e despesas conforme modelo de orçamento contido no Anexo I deste Regulamento.

§ 1 Todas as receitas e despesas devem ser previstas na proposta da atividade extensionista.

§ 2 Os procedimentos de recebimentos e pagamentos decorrentes da atividade extensionista são providenciados pela Direção Administrativa e Financeira, sob instrução da coordenação do evento.



§ 3 O pagamento, a título de *pró-labore*, decorrente da atividade extensionista é efetuado de acordo com a legislação fiscal vigente e definido na proposta.

§ 4 Aos docentes ministrantes de cursos oriundos de outras localidades serão pagas as despesas referentes à locomoção, hospedagem e alimentação, seguro contra acidentes desde que previstas no orçamento do projeto.

§ 5 São considerados viáveis de execução os projetos de atividade extensionista que apresentarem, no mínimo, orçamento equilibrado entre receitas e despesas.

Art. 45. Sobre as receitas das atividades extensionistas deve ser considerada uma taxa administrativa de 20% para a Faculdade Guairacá.

§ 1 A taxa a que se refere o *caput* deste artigo não incide sobre receitas consideradas como contrapartida da Faculdade Guairacá, tais como valores compreendidos como carga horária docente ou hora-permanência.

§ 2 Quando as receitas previstas para custeio de atividade extensionista envolverem recursos oriundos de órgão financiador, a taxa administrativa da Faculdade Guairacá deve respeitar o estabelecido pelo respectivo órgão de fomento

Art. 46. O superávit resultante de atividade extensionista é disponibilizado, sob a forma de crédito orçamentário, ao Colegiado proponente, deduzidos os seguintes percentuais:

I – 10% para o respectivo Setor, nos casos de projetos propostos por unidades organizacionais pedagógicas;

II – 5% para a Direção Administrativa e Financeira, independentemente do órgão proponente, para constituição de um fundo de reserva para as atividades extensionistas.

Art. 47. Para utilizar o crédito oriundo de superávit de atividade extensionista, o órgão proponente deve elaborar um plano de aplicação a ser analisado pelo Direção Administrativa e Financeira e pela Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação E Extensão, com vistas à autorização e orientação de procedimentos.

Parágrafo único. O plano de aplicação previsto no *caput* deste artigo pode prever investimentos em equipamentos, acervo bibliográfico, infra-estrutura, material de expediente, financiamento de eventos e participação em eventos com apresentação de trabalho.

Art. 48. Na eventualidade de ocorrer resultado deficitário em atividade extensionista, o déficit deve ser assumido pelos mesmos órgãos que participam da distribuição do superávit e com os mesmos percentuais contidos no artigo 46 deste Regulamento.

Art. 49. É facultado ao órgão de aprovação do projeto dar desconto na mensalidade, sem prejuízo orçamentário, quando houver mais de um inscrito que seja comprovadamente da mesma família.

Art. 50. Deve ser reembolsado o valor da inscrição do Projeto de Extensão que não for executado.

CAPITULO VIII

DA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS

Art. 51. O coordenador de atividades extensionistas, com cronograma igual ou superior a um ano, deve apresentar relatório, anualmente, de acordo com os prazos definidos no calendário universitário, nos moldes do Anexo III deste Regulamento.

Art. 52. É obrigatória a apresentação do Relatório Final da atividade extensionista à Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, conforme Anexo III deste Regulamento, nas seguintes modalidades:

I - Relatório de Programa de Extensão Permanente;

II - Relatório de Projeto de Extensão Permanente;

III - Relatório de Projeto de Extensão por tempo determinado.

§ 1 O Relatório de Programa Permanente deve ser apresentado a cada dois anos, no prazo máximo de sessenta dias após o encerramento do cronograma proposto, contendo informações sobre todos os projetos a ele vinculados, de acordo com o Anexo IV deste Regulamento.

§ 2 O Relatório de Projeto Permanente deve ser apresentado a cada dois anos, no prazo máximo de trinta dias após o encerramento do cronograma proposto, de acordo com o Anexo IV deste Regulamento.

§ 3 O Relatório de Projeto por tempo determinado deve ser apresentado no prazo máximo de trinta dias após o encerramento do cronograma proposto.

Art. 53. Os Relatórios referidos nos artigos 35 e 36 devem ser apresentados no seu encarte no protocolo original, à Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

Art. 54. A tramitação dos relatórios de atividades extensionistas deve ser a mesma seguida pelo projeto, quando de sua aprovação.

CAPITULO IX

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 55. Os certificados de atividades extensionistas são expedidos pela Secretaria Acadêmica, após aprovação do respectivo relatório final.

Art. 56. Os certificados referidos no *caput* deste artigo podem ser:

I – de participação com carga horária;

II – de participação com registro de frequência e carga horária;

III – de participação com registro de frequência, aproveitamento e carga horária.

§ 1 O tipo de certificado a ser expedido deve estar previsto na proposta de atividade extensionista e as informações necessárias à expedição do certificado devem constar do relatório final.

§ 2 Os certificados previstos nos incisos I e II deste artigo podem ser entregues logo após o término do evento, desde que haja um sistema que permita verificar a efetiva participação do inscrito.

§ 3 Para os casos em que não há a previsão da expedição de certificados, ou para a finalidade de comprovação de participação em evento, o órgão proponente pode expedir declaração.

Art. 57. Eventos que envolvam palestras, conferências, apresentação de trabalhos, entre outros, a organização pode promover a entrega de certificados de apresentação e/ou comunicação, imediatamente após efetivada a atividade.

Art. 58. A previsão e execução orçamentária de certificação deve constar da proposta e do relatório da atividade extensionista.

§ 1 Somente são emitidos certificados para os participantes que atenderem aos critérios de certificação definidos na proposta de atividade extensionista e ratificados no relatório final, de acordo com as normas institucionais.

§ 2 A relação de participantes aptos à certificação deve constar do relatório final, com o detalhamento da frequência e/ou aproveitamento e carga horária.

Art. 59. As atividades extensionistas aprovadas por órgãos de fomentos externos devem respeitar as normas estabelecidas no convênio para certificação.

Art. 60. Os certificados referentes às atividades extensionistas devem ser confeccionados em modelo padrão, admitindo-se, excepcionalmente, a utilização de outro formato.

Art. 61. No certificado de atividade extensionista deve constar:

I – cabeçalho institucional;

II – nome do participante;

III – atividade desenvolvida;

IV – período de realização;

V – carga horária;

VI – aproveitamento, quando for ao caso;

VII – frequência, quando for o caso.

Parágrafo único. No verso do certificado é obrigatório informar o número de registro desse certificado o qual deve ser composto pelo número da página e do livro de registro e pelo número seqüencial de controle da unidade expedidora.

Art. 62. Os certificados devem ser assinados, obrigatoriamente, pelo Diretor Geral e pelo coordenador da atividade.

CAPITULO X

DOS PRODUTOS ACADÊMICOS DA EXTENSÃO

Art. 63. Caracterizam-se como Produção da Extensão as publicações e outros produtos acadêmicos gerados pelas Ações de Extensão Universitária, os quais são classificados e definidos conforme Anexo V.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64. As normas de tramitação estabelecidas por este Regulamento não se aplicam aos projetos protocolados que já se encontram em análise pelos Conselhos Superiores.

§ 1 Os relatórios de projetos já em andamento devem ser analisados e deliberados pela Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

§ 2 Caso o relatório referido no parágrafo anterior evidencie que a execução não ocorreu de acordo com o previsto na Resolução de aprovação, o processo deve ser encaminhado ao Colegiado que o aprovou, para deliberação.

Art. 65. É facultada à atividade extensionista desenvolvida no formato de Programa de Extensão Permanente, a criação de núcleos, que devem ficar subordinados hierarquicamente ao Programa.

Parágrafo único. A criação de núcleos a que se refere o *caput* deste artigo fica condicionada à aprovação da Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e ao CAEPE.

Art. 66. O projeto de atividade extensionista, em qualquer modalidade, pode ser cancelado a qualquer tempo, mediante a solicitação da coordenação encaminhada à Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, instruída com os seguintes documentos:

I – justificativa do pedido de cancelamento;

II – relatório das atividades desenvolvidas, conforme Anexo III deste Regulamento.



Art. 67. O não cumprimento do previsto neste Regulamento pode incluir o coordenador e equipe executora de atividades extensionistas na condição de inadimplentes.

§ 1 A inadimplência é declarada pela Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

§ 2 O servidor caracterizado como inadimplente fica impedido de apresentar nova proposta de atividade extensionista por seis (6) meses após solucionada a inadimplência.

Art. 68. A participação de voluntariado na realização de atividades extensionistas deve observar o disposto na legislação vigente.

Art. 69. Nos casos em que a atividade extensionista seja desenvolvida em entidades, instituições e órgãos externos, deve constar no processo da proposta extensionista o termo de aceitação por parte da entidade receptora.

Art. 70. Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos em primeira instância pela Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e e em última instância pelo CAEPE.

Art. 71. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 72. Esta Resolução entra em vigor na presente data.



FACULDADE GUAIRACÁ

INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Autorização Portaria nº 183 de 19/01/05 DOU de 21/01/05
Mantenedora: SESG - Sociedade de Educação Superior Guairacá Ltda
CNPJ 06.060.722/0001-18

Guarapuava, de de 2009.

Prof. Ms. Juarez Matias Soares

Diretor Geral



FACULDADE GUAIRACÁ

INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Autorização Portaria nº 183 de 19/01/05 DOU de 21/01/05
Mantenedora: SESG - Sociedade de Educação Superior Guairacá Ltda
CNPJ 06.060.722/0001-18

FACULDADE GUAIRACÁ

ANEXO I

FORMULÁRIO DE PROJETO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

1- IDENTIFICAÇÃO:

1.1. CATEGORIA

- Programa de Extensão Permanente
- Projeto de Extensão Permanente
- Projeto de Extensão por tempo determinado

1.2. MODALIDADE

- Curso de Extensão
- Evento de Extensão
- Prestação de Serviço de Extensão
- Intervenção Extensionista

1.3. VINCULAÇÃO

- vinculado a Programa de Extensão Permanente
- não vinculado a Programa de Extensão Permanente

1.4. FINANCEIRO

- com financiamento externo. Órgão: _____
- sem financiamento externo

2- TÍTULO DO PROJETO:

3- COLEGIADO PROPONENTE:

4- PROFESSOR RESPONSÁVEL:

NOME:

TELEFONE:

E-MAIL:

5- PARTICIPANTES DO PROJETO:

6- FACULDADE DE ORIGEM DO PROJETO:

7- RESUMO E PALAVRAS-CHAVE:

Palavras-chave:..



FACULDADE GUAIRACÁ

INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Autorização Portaria nº 183 de 19/01/05 DOU de 21/01/05
Mantenedora: SESG - Sociedade de Educação Superior Guairacá Ltda
CNPJ 06.060.722/0001-18

8- ÁREA DE ATUAÇÃO:

- | | | |
|---|--|--|
| <input type="checkbox"/> Comunicação | <input type="checkbox"/> Educação | <input type="checkbox"/> Saúde |
| <input type="checkbox"/> Cultura | <input type="checkbox"/> Economia e
Administração | <input type="checkbox"/> Trabalho |
| <input type="checkbox"/> Tecnologia e
Produção | <input type="checkbox"/> Meio Ambiente | <input type="checkbox"/> Direitos Humanos e
Justiça |
| | | <input type="checkbox"/> Outra: |

9- APRESENTAÇÃO DO PROJETO:

9.1 Carga horária:

9.2 Data de início:

Data de término:

9.3 Público alvo:

(Indicar a categoria de públicos que estarão envolvidos e participando da proposta)

9.4 Abrangência:

(Indicar as vilas, bairros, municípios e outras localidades de abrangência da proposta)

9.5 Local de realização:

(Indicar as vilas, bairros, municípios e outras localidades de realização da proposta)

9.6 Tipo de curso de extensão:

(Indicar se presencial ou à distância, se de Iniciação, Atualização, Treinamento Profissional, Aperfeiçoamento)

9.7 Tipo de evento de extensão:

(Indicar se congresso, seminário, ciclo de debates, semana de estudos, exposição, espetáculo, evento esportivo, festival, campanha, outros)

9.8 Tipo de prestação de serviço:

(Indicar se serviços eventuais – consultoria, assessoria, curadoria, contrato- assistência a saúde, emissão de laudos, assistência jurídica, atendimento ao público, espaços de cultura, ciência e cultura e atividades de propriedade intelectual)

10- OBJETIVOS:

GERAL:

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

11 - J USTIFICATIVA:

12- FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA:

13- METODOLOGIA e AVALIAÇÃO:



FACULDADE GUAIRACÁ

INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Autorização Portaria nº 183 de 19/01/05 DOU de 21/01/05
Mantenedora: SESG - Sociedade de Educação Superior Guairacá Ltda
CNPJ 06.060.722/0001-18

14-VIABILIDADE OPERACIONAL E PREVISÃO DE CUSTOS:

a) RECEITAS				
DISCRIMINAÇÃO		QUANTIDADE	VLR UNIT(R\$)	TOTAL(R\$)
TAXAS DE INSCRIÇÃO				
MENSALIDADES				
PATROCÍNIO				
TOTAL DE RECEITAS				
b) DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				
DISCRIMINAÇÃO	Nº HORAS	HORAS PAGTO	VLR HORA(R\$)	TOTAL (R\$)
DOCENTES (CARGA HORÁRIA)				
COORDENAÇÃO				
TRABALHOS DA SECRETARIA				
TRABALHOS DA TESOUREARIA				
OUTROS				
SUB-TOTAL				
ENCARGOS SOCIAIS (20%)				
TOTAL				
c) DESPESAS DIVERSAS				
DISCRIMINAÇÃO		QUANTIDADE	VLR UNIT(R\$)	TOTAL(R\$)
COFFEE-BREAKE				
MATERIAL - PASTAS - CANETAS				
MATERIAL BIBLIOGRÁFICO				
MATERIAL DE DIVULGAÇÃO				
MATERIAL DIDÁTICO				
AQUISIÇÃO DE SOFTWARE				
INFRA-ESTRUTURA				
TOTAL				



FACULDADE GUAIRACÁ

INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Autorização Portaria nº 183 de 19/01/05 DOU de 21/01/05
Mantenedora: SEEG - Sociedade de Educação Superior Guairacá Ltda
CNPJ 06.060.722/0001-18

d) PASSAGENS E DIÁRIAS				
TRAJETO		QUANTIDADE	VLR UNIT(R\$)	TOTAL (R\$)
PASSAGENS (TERRESTRES OU AÉREAS)				
TAXI				
REFEIÇÃO				
HOSPEDAGEM				
TOTAL				
e) CUSTO FINAL				
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				
DESPESAS DIVERSAS				
TAXA DE INSS (20%)				
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (10%)				
f) CUSTO TOTAL DO CURSO/PROJETO				



FACULDADE GUAIRACÁ

INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Autorização Portaria nº 183 de 19/01/05 DOU de 21/01/05
Mantenedora: SESG - Sociedade de Educação Superior Guairacá Ltda
CNPJ 06.060.722/0001-18

15- CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: : (obrigatório para eventos e cursos)

16- CRONOGRAMA DE ATIVIDADES : (máximo 24 meses)

Atividades extensionistas	Meses/Ano											
1-												
2-												
3-												
4-												
5-												
6-												

17- EQUIPE EXECUTORA:

18-REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

19- OUTRAS INFORMAÇÕES:

20- RESUMO DA ATIVIDADE PROPOSTA: (máximo 250 palavras)

21- PREVISÃO DE REINVESTIMENTO EM CASO DE SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO:

SIM NÃO
Indicar plano de aplicação:

22- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES;

Emissão de certificados SIM NÃO

Guarapuava, de de 2009.

Nome
Coordenador do projeto



FACULDADE GUAIRACÁ

INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Autorização Portaria nº 183 de 19/01/05 DOU de 21/01/05
Mantenedora: SEEG - Sociedade de Educação Superior Guairacá Ltda
CNPJ 06.060.722/0001-18

FACULDADE GUAIRACÁ

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE CONTINUIDADE, PRORROGAÇÃO OU RENOVAÇÃO DAS ATIVIDADES EXTENSIONISTAS

1- TIPO

- PEDIDO DE PRORROGAÇÃO
 PEDIDO DE CONTINUIDADE
 PEDIDO DE RENOVAÇÃO

2- DADOS INFORMACIONAIS

2.1. TÍTULO DO PROJETO

2.2. COLEGIADO PROPONENTE:

2.3. COORDENADOR(ES) DA ATIVIDADE EXTENSIONISTA:

2.4. EM CASO DE VINCULAÇÃO DA PROPOSTA EXTENSIONISTA A PROGRAMA DE EXTENSÃO PERMANENTE REGISTRAR:

Nome do Programa de Extensão Permanente:

2.5. PERÍODO DO ANTERIOR:

_____/_____/_____ a ____/____/_____

2.6. QUANTAS VEZES O PROJETO JÁ FOI DESENVOLVIDO:

2.7. PERÍODO ATUAL:

_____/_____/_____ a ____/____/_____

2.8. CARGA HORÁRIA:

- a) DA ÚLTIMA EDIÇÃO DO PROJETO:
b) DA PRORROGAÇÃO:
c) DA CONTINUIDADE

2.9. ÁREA PROGRAMÁTICA:

2.10. LINHA DE EXTENSÃO:

2.11. EQUIPE EXECUTORA:



FACULDADE GUAIRACÁ

INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Autorização Portaria nº 183 de 19/01/05 DOU de 21/01/05
Mantenedora: SESG - Sociedade de Educação Superior Guairacá Ltda
CNPJ 06.060.722/0001-18

Nome, titulação, Colegiado, função, regime de trabalho.

3. JUSTIFICATIVA

4. OBJETIVOS

4.1. PRORROGAÇÃO

4.2. CONTINUIDADE

OS OBJETIVOS PERMANECEM OS MESMOS DA ÚLTIMA EDIÇÃO DO PROJETO

OS OBJETIVOS FORAM ALTERADOS

Informar os objetivos.

4.2. RENOVAÇÃO

OS OBJETIVOS PERMANECEM OS MESMOS DA ÚLTIMA EDIÇÃO DO PROJETO

OS OBJETIVOS FORAM ALTERADOS

Informar os objetivos.

5. CRONOGRAMA

AÇÕES	PERÍODO

6. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Informar valores orçados para a continuidade conforme modelo de orçamento do Projeto de Extensão

Guarapuava, de de 2009.

Nome
Coordenador do projeto



FACULDADE GUAIRACÁ

ANEXO III

RELATÓRIO FINAL PARA ATIVIDADES EXTENSIONISTAS

2- IDENTIFICAÇÃO:

1.1. CATEGORIA

- Programa de Extensão Permanente
- Projeto de Extensão Permanente
- Projeto de Extensão por tempo determinando

1.2. MODALIDADE

- Curso de Extensão
- Evento de Extensão
- Prestação de Serviço de Extensão
- Intervenção Extensionista

1.3. VINCULAÇÃO

- vinculado a Programa de Extensão Permanente
- não vinculado a Programa de Extensão Permanente

1.4. FINANCEIRO

- com financiamento externo. Órgão: _____
- sem financiamento externo

2. DADOS INFORMACIONAIS

2.1. TÍTULO

2.2. RESUMO DAS ATIVIDADES

2.3. COLEGIADO/SETOR:

2.4. COORDENADOR(ES) DA ATIVIDADE EXTENSIONISTA:

2.5. EM CASO DE VINCULAÇÃO DA PROPOSTA EXTENSIONISTA A PROGRAMA DE EXTENSÃO PERMANENTE REGISTRAR:

Nome do Programa de Extensão Permanente:

2.6. PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE EXTENSIONISTA:

INÍCIO

TÉRMINO:

2.7. CARGA HORÁRIA EXECUTADA:

Carga horária semanal:



Carga horária total:

2.8. DIMENSÃO DA ATIVIDADE EXTENSIONISTA EXECUTADA:

2.8.1. público alvo:

2.8.2 total de participantes atingido:

- a) quantos membros da comunidade:
- b) quantos docentes:
- c) quanto discentes:
- d) funcionários:
- d) quantos estagiários:

2.9. ABRANGÊNCIA:

2.10. LOCAL DE REALIZAÇÃO:

2.11. ESTRUTURA PROGRAMÁTICA EXECUTADA:

2.12. CRONOGRAMA EXECUTADO DETALHADO:

ATIVIDADES EXTENSIONISTAS	MESES/ANO											

2.13. PARTICIPANTES:

Nº	Nome do participante	Tipo de participação	Carga horária	Frequência (%)	Nota ou aproveitamento
1					
2					
3					
4					

a) Tipo de participação: Coordenador, Organizador, Apoiador, Participante, Comunicador, Palestrante, Usuário, Outros.

b) Frequência: $\geq 75\%$



FACULDADE GUAIRACÁ

INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Autorização Portaria nº 183 de 19/01/05 DOU de 21/01/05
Mantenedora: SESG - Sociedade de Educação Superior Guairacá Ltda
CNPJ 06.060.722/0001-18

c) Os dados referentes à “frequência” a e “nota ou aproveitamento”, não são obrigatórios.

2.14. CONFIRMAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO:

Expedição de Certificação: Sim Não
Número de Certificados a serem expedidos, conforme item 2.13.:

2.15. INFORMAÇÕES PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS:

Nome completo do evento/curso:	
Nº protocolo:	Data protocolo:
Data/período de realização:	
Carga horária total: () horas () horas-aula	
Órgão proponente:	
Nome e titulação do coordenador(a):	
Programa: (Para que conste no verso do certificado e/ou certidão o programa realizado, é necessário que este seja descrito no memorando, sendo que deverá ser enviada cópia para e-mail para secretaria@faculdadeguairaca.edu.br)	
Modalidade de evento:	
<input type="checkbox"/> Curso	<input type="checkbox"/> Projeto de extensão
<input type="checkbox"/> Oficina	<input type="checkbox"/> Programa de extensão
<input type="checkbox"/> Palestra	<input type="checkbox"/> Projeto de Pesquisa
<input type="checkbox"/> Mini-curso	<input type="checkbox"/> Semana Acadêmica

2.16. ORÇAMENTO EXECUTADO:

2.17. DESCREVER PLANO DE APLICAÇÃO EM CASO DE SUPERÁVIT:

2.18. PRINCIPAIS RESULTADOS ATINGIDOS:

2.19. PUBLICAÇÕES, DIVULGAÇÕES, PROCESSOS E PRODUTOS:

2.20. SÍNTESE PARA DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES EXTENSIONISTAS DESENVOLVIDAS:

Palavras-chave:

Resumo:

(Introdução, objetivos, metodologia e resultados obtidos)

2.21. LINHAS DE EXTENSÃO:

Área temática:

Linha de extensão:

2.22. VINCULADO À GRUPOS DE PESQUISA: Sim Não

Em caso afirmativo preencher abaixo:

Nome(s) do(s) Grupo(s) de	Área(s) de	Sub-área(s)Concentração do
---------------------------	------------	----------------------------



FACULDADE GUAIRACÁ

INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Autorização Portaria nº 183 de 19/01/05 DOU de 21/01/05
Mantenedora: SESG - Sociedade de Educação Superior Guairacá Ltda
CNPJ 06.060.722/0001-18

Pesquisa:	Concentração do CNPQ:	CNPQ

[] Projeto sem financiamento externo [] Projeto com financiamento externo. Fonte:

Guarapuava, de de 2009.

Nome
Coordenador do projeto



FACULDADE GUAIRACÁ

ANEXO IV

RELATÓRIO ANUAL/PARCIAL PARA ATIVIDADES EXTENSIONISTAS

3- IDENTIFICAÇÃO:

1.1. CATEGORIA

- Programa de Extensão Permanente
- Projeto de Extensão Permanente
- Projeto de Extensão por tempo determinando

1.2. MODALIDADE

- Curso de Extensão
- Evento de Extensão
- Prestação de Serviço de Extensão
- Intervenção Extensionista

1.3. VINCULAÇÃO

- vinculado a Programa de Extensão Permanente
- não vinculado a Programa de Extensão Permanente

1.4. FINANCEIRO

- com financiamento externo. Órgão: _____
- sem financiamento externo

2. DADOS INFORMACIONAIS

2.1. TÍTULO DO PROJETO:

2.2. COLEGIADO PROPONENTE:

2.3. COORDENADOR(ES) DA ATIVIDADE EXTENSIONISTA:

2.4. EM CASO DE VINCULAÇÃO DA PROPOSTA EXTENSIONISTA A PROGRAMA DE EXTENSÃO PERMANENTE REGISTRAR:

Nome do Programa de Extensão Permanente:

2.5. PERÍODO DO CRONOGRAMA DO PRESENTE RELATÓRIO:

_____/_____/_____ a ____/____/_____

2.6. CARGA HORÁRIA EXECUTADA:

Carga horária semanal:

Carga horária total:



FACULDADE GUAIRACÁ

INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Autorização Portaria nº 183 de 19/01/05 DOU de 21/01/05

Mantenedora: SESG - Sociedade de Educação Superior Guairacá Ltda

CNPJ 06.060.722/0001-18

2.7. ÁREA PROGRAMÁTICA:

2.8. LINHA DE EXTENSÃO:

3. SITUAÇÃO DO PROJETO DE EXTENSÃO

3.1. OBJETIVOS

EXECUTADOS PARCIALMENTE EXECUTADOS NÃO EXECUTADOS

3.2. CRONOGRAMA

EXECUTADO PARCIALMENTE EXECUTADO NÃO EXECUTADO

3.3. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

EXECUTADA PARCIALMENTE EXECUTADA NÃO EXECUTADA

Eventuais problemas com a previsão orçamentária devem ser identificados registrando-se valores.

4. SITUAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROJETO DE EXTENSÃO

SEM PROBLEMAS DE EXECUÇÃO

COM PROBLEMAS DE EXECUÇÃO EM RELAÇÃO AOS:

OBJETIVOS ORÇAMENTO CRONOGRAMA

Descrever plano de ação para a execução do projeto de extensão.

Guarapuava, de de 2009.

Nome

Coordenador do projeto



FACULDADE GUAIRACÁ

INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Autorização Portaria nº 183 de 19/01/05 DOU de 21/01/05
Mantenedora: SESG - Sociedade de Educação Superior Guairacá Ltda
CNPJ 06.060.722/0001-18

**FACULDADE GUAIRACÁ
ANEXO V**

**CLASSIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÕES E OUTROS PRODUTOS ACADÊMICOS-
EXTENSIONISTAS,**



FONTE: PUBLICAÇÃO DO FÓRUM NACIONAL DE PRÓ-REITORES DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS BRASILEIRAS

Classificação	Definição
Livro	Produção efetivada (não incluir no prelo); inclui traduções de livro.
Anais	Anais de eventos científicos publicados.
Capítulo de livro	Produção efetivada (não incluir no prelo); inclui composições e arranjos editados e divulgados.
Artigo	Inclui artigos em periódicos nacionais e estrangeiros e trabalhos completos em congressos publicados em anais.
Comunicação	Inclui comunicações e resumos publicados em anais de eventos científicos.
Manual	Inclui cartilhas, livrete ou libreto, fascículos, cadernos.
Jornal	Periódico de divulgação de notícias, entrevistas, comentários e informações. Inclui boletim periódico.
Revista	Revistas e outros periódicos semelhantes editados.
Relatório técnico	Textos completos voltados para divulgação restrita: publicações ou relatórios de produção, relatório de tecnologias e de metodologias de extensão, teses e dissertações de docentes, memoriais de concursos, relatórios técnicos.
Produto audiovisual – filme	Filmes produzidos pelas IES.
Produto audiovisual – vídeo	Vídeos produzidos pelas IES.
Produto audiovisual – CD	CD's produzidos pelas IES.
Produto audiovisual – DVD	DVD's produzidos pelas IES.
Produto audiovisual – outros	Outros produtos audiovisuais não classificados nos itens anteriores. Inclui: fitas cassetes, discos, entre outros.
Programa de Rádio	Programas produzidos com caráter de difusão em Rádio.
Programa de TV	Programas produzidos com caráter de difusão de TV.
Aplicativo para computador	Softwares produzidos pelas IES.
Jogo educativo	Jogos educativos criados ou produzidos pelas IES.
Produto artístico	Inclui: partituras, arranjos musicais, gravuras, textos teatrais, entre outros.
Outros	Outras publicações e produtos acadêmicos não classificados nos itens anteriores.



FACULDADE GUAIRACÁ

ANEXO VI

CLASSIFICAÇÃO (TIPOS) DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DEFINIÇÕES

Classificação	Definição
Atendimento ao público em espaços de cultura, ciência e tecnologia	
Espaços e Museus Culturais	Atendimento a visitantes em museus e centros de memória das IES. Atendimento ao público em espaços culturais das IES.
Espaços e Museus de Ciência e Tecnologia	Atendimento ao público em espaços de ciência e tecnologia das IES, como observatório astronômico, estação ecológica, planetário, jardim botânico, setores e laboratórios, entre outros.
Cineclubes	Atendimento ao público em cineclubes das IES.
Outros espaços	Outros atendimentos não incluídos nos itens anteriores.
Serviço Eventual	
Consultoria	Análise e emissão de pareceres, envolvendo pessoal do quadro acerca de situações e/ou temas específicos
Assessoria	Assistência ou auxílio técnico em um assunto específico que envolva pessoal do quadro com conhecimentos especializados.
Curadoria	Organização e manutenção de acervos e mostras de arte e cultura, envolvendo pessoal do quadro.
Outros	Incluem-se nessa categoria pesquisa encomendada, restauração de bens móveis e imóveis e outras prestações de serviço eventuais.
Atividades de Propriedade Intelectual	
Depósito de Patentes e Modelos de Utilidades	Depósitos e registro de patentes.
Registro de Marcas e Softwares	Registro de marcas e softwares.
Contratos de Transferência de Tecnologia	Contrato de transferência de direito sobre tecnologia.
Registro de Direitos Autorais	Registro de direitos autorais
Exames Laudos Técnicos	
Laudos Técnicos	Exames, perícias e laudos realizados pelas diversas



	áreas da instituição de educação superior que oferece serviço permanente, envolvendo pessoal do quadro. Inclui: análise de solos, exames agronômicos e botânicos, análise farmacológica, qualidades de produtos, laudos médicos, psicológicos, antropológicos, perícia ambiental, dentre outros.
Atendimento Jurídico e Judicial	
Atendimento Jurídico e Judicial	Atendimentos a pessoas em orientação ou encaminhamento de questões jurídicas ou judiciais.
Atendimento em Saúde Humana	
Consultas de Emergência e Urgência	Consulta em situação que exige pronto atendimento. (emergências e urgências).
Internações	Atendimento a pacientes internados.
Cirurgias	Intervenções cirúrgicas (hospitalares e ambulatoriais).
Exames Laboratoriais	Exames de patologia clínica e anátomo-patologia.
Exames Secundários	Radiologia, ultra-sonografia e outros exames por imagem, provas funcionais, endoscopia, entre outros.
Outros Atendimentos	Outros atendimentos não incluídos nos itens anteriores.
Atendimento em Saúde Animal	
Atendimentos ambulatoriais	Atendimento ambulatorial e animais.
Internações veterinárias	Assistência veterinária a animais internados.
Cirurgias veterinárias	Intervenções cirúrgicas em animais (hospitalares e ambulatoriais).
Exames laboratoriais e secundários em veterinária	Exames de patologia clínica e anátomo-patologia; radiologia, ultra-sonografia e outros exames por imagem, provas funcionais, endoscopia, entre outros.

FONTE: FÓRUM NACIONAL DE PRÓ-REITORES DE EXTENSÃO DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS BRASILEIRAS